

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

19 MAI 2015

Protocolo: 314/15
Processo: 114/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 087, DE 12 DE MAIO DE 2015.

Presidente
Recebido, Autua-se e
Inclusa em pauta.

19 MAI 2015

1º Secretário

Moura

Folha

de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei n. 1.978, de 11 de novembro de 2008”.

Nobres Parlamentares, o artigo 31-A, introduzido à Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, por meio da Lei n. 1.978/2008, dispensa as multas, os créditos tributários e os encargos moratórios do IPVA, relativos aos veículos leiloados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia - DETRAN/RO, nas hipóteses em que ultrapassarem o valor auferido no leilão. Sem o referido dispositivo, os veículos apreendidos pela fiscalização de trânsito jamais poderiam ser levados a leilão, uma vez que precisam estar isentos de débitos para que possa ser transferidos para o comprador.

Assim, a proposta de alteração do artigo 3º, da Lei n. 1.978/2008, que ora se submete à apreciação de Vossas Excelências visa convalidar a concessão autorizada pelo artigo 31-A, da Lei n. 950/2000, que instituiu o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para abranger fatos geradores e créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2014, em relação aos veículos leiloados pelo DETRAN/RO até aquela data.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI

DE 12 DE MAIO

DE 2015.

Altera dispositivo da Lei n. 1.978, de 11 de novembro de 2008.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei n. 1.978, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O disposto no artigo 31-A, da Lei n. 950, de 22 de dezembro de 2000, aplica-se aos fatos geradores e aos créditos tributários constituídos até 31 de dezembro de 2014, em relação aos veículos leiloados pelo DETRAN/RO até aquela data.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.